



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020

- A entrega do montante do imposto exigível no mês de novembro de 2020 pelos sujeitos passivos classificados como micro, pequena e média empresa, ou ainda que tenha iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019, pode ser cumprida:

- a) Até ao dia 30 de novembro de 2020; ou
- b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros.

- Os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos sectores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições referentes ao mês de novembro de dezembro de 2020, podendo ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros:

- a) Nos meses de julho a setembro de 2021;
- b) Nos meses de julho a dezembro de 2021.

Esta possibilidade não impede que façam o apagamento integral das contribuições devidas.

Para beneficiar do diferimento do pagamento das contribuições não é necessário requerimento, devendo as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes indicar, em fevereiro de 2021, na Segurança Social Direta, qual dos prazos pretende utilizar.

O [presente decreto-lei](#) entra em vigor no dia 23 de novembro de 2020.